

**Circular N°55/2019**

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2019

*Aos postos filiados ao Sindipostos.*

**Ref.: Orientação da FECOMBUSTÍVEIS acerca da notificação da Receita Federal sobre a falta de recolhimento de contribuição previdenciária.**

Prezado associado,

Como é de vosso conhecimento, diversos revendedores têm sido notificados quanto à ausência de recolhimento da contribuição previdenciária adicional, que financia a Aposentadoria Especial de empregados expostos a agentes nocivos, apontando a falta de declaração (ou declaração parcial) de empregados expostos a estes agentes.

Conforme circular n°51/2019 de 05 de dezembro de 2019, o SINDIPOSTOS ES, analisando a legislação de regência, concluiu que a regularização solicitada pela Receita Federal para o ano de 2016 é devida. Na mesma Circular, o SINDIPOSTOS ES cuidou de ressaltar a insurgência das entidades suprasindiciais quanto à inclusão do BENZENO no rol de substâncias presumidamente cancerígenas.

Em razão desta insurgência, a FECOMBUSTÍVEIS, após reuniões temáticas e com o Secretário Especial da Previdência e Trabalho, o Sr. Rogério Marinho, apresentou nova orientação, informando que irá se insurgir em face de tal exigência, a fim de ver reformada a previsão normativa que estabelece a presunção de absorção de BENZENO e o seu caráter cancerígeno, em relação aos empregados de postos revendedores de combustíveis.

Ante o exposto, o SINDIPOSTOS/ES cuida de levar ao vosso conhecimento tais novidades, de modo que, acaso Vossa Senhoria, mesmo ciente da previsão normativa hoje vigente, delibere por impugnar a notificação da Receita Federal, segue anexo um modelo de consulta a ser apresentada para a Receita Federal, bem como a orientação de como fazê-lo, elaboradas pela FECOMBUSTÍVEIS.

Para os associados que optarem por atender à notificação da Receita Federal, o SINDIPOSTOS/ES continua à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
*Presidente.*